



**Proposição: PLEI - PROJETO DE LEI**  
**Número: 000148/2023**

| OBJETO DE DELIBERAÇÃO ÀS COMISSÕES TÉCNICAS                                         |
|-------------------------------------------------------------------------------------|
| Em: 18/08/2023                                                                      |
|  |
| Luiz Otávio Fernandes Coelho                                                        |
| 2º VICE PRESIDENTE                                                                  |

**“Cria o programa visão legal na terceira idade e dá outras providências.**

A Câmara Municipal de Juiz de Fora aprova:

Art. 1º Fica criado o Programa Visão Legal na Terceira Idade, que consiste na avaliação oftalmológica anual e no consequente tratamento de idosos a partir de 60 anos.

Art. 2º O Programa Visão Legal na Terceira Idade atenderá à todos os idosos a partir de 60 anos, em regime de mutirão.

Art. 3º O Programa Visão Legal na Terceira Idade atuará de forma universalizada dentro das faixas etárias especificadas, em especial a população de baixa renda (conforme Cadastro Único) por meio de ações do Executivo Municipal e da Secretaria de Saúde.

Art. 4º Fica autorizado ao Executivo Municipal, por meio da Secretaria de Saúde:

I - a disponibilização de profissionais habilitados para a realização da avaliação oftalmológica;

II - o encaminhamento ao Sistema Único de Saúde dos pacientes portadores de doenças detectadas que requeiram tratamento;

III - a organização e o gerenciamento do programa;

IV - o mapeamento dos dados obtidos pelo programa para futuros estudos;

V - fornecimento de armações e lentes.

Art. 5º O Atendimento previsto no art. 2º desta lei ocorrerá em local disponibilizado pelo Executivo, que ficará encarregado de dar ampla publicidade ao evento, com antecedência mínima de 15 dias.



Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Palácio Barbosa Lima, 17 de agosto de 2023.



Julio César Rossignoli Barros  
Vereador Julinho Rossignoli - PP

